



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

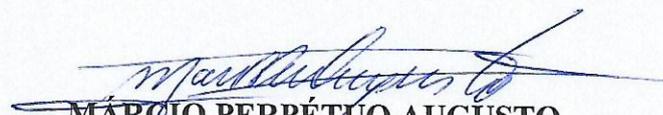
Artigo 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei 13.204 de 14/12/2015

**Inexigibilidade nº 01/2017**  
**Processo nº 05/2017**

Pelo presente, justificamos a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE, em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, de acordo com o Art. 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei 13.204 de 14/12/2015, onde as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira e por ser a mais próxima do nosso Município, ficando viável a contratação da mesma.

Dê-se publicidade, em atendimento ao § 1º do Artigo 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei 13.204 de 14/12/2015.

Marapoama, 08 de Março de 2017.

  
**MARCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
**Prefeito Municipal**